

## Despacho n.º2/AV/2017

de 6 de novembro

### Assunto: Subdelegação de Competências

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, no âmbito das competências delegadas que detenho ao nível da gestão e direção dos recursos humanos, conforme decorre do Despacho da Presidência n.º 6/2013, de 25 de outubro, subdelego o exercício das competências adiante especificadas no Dr. João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, Chefe de Divisão Administrativa, que passa, pelo presente despacho, a deter competências para a prática de atos e formalidades de caráter instrumental e de administração ordinária necessários à tramitação do expediente corrente, designadamente para a subscrição de toda a correspondência interna e externa que se inscreva no âmbito objetivo das Subunidades Orgânicas de Recursos Humanos, de Expediente e Serviços Gerais, com a salvaguarda de excecionar a correspondência que originariamente importe a autorização da realização de uma despesa ou um compromisso para o Município.

No domínio da gestão e direção dos Recursos Humanos afetos a sua responsabilidade funcional, são ainda endossadas as competências para:

- a) aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) justificar faltas nos termos das orientações superiores definidas para os serviços;
- c) decidir em matéria de organização e horário de trabalho tendo em conta as orientações superiormente definidas;
- d) praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- e) praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
- f) autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) autorizar e visar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa ;
- h) autorizar a passagem de certidões ou fotocopias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que não careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

- i) i) todos os demais atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

À presente subdelegação de competências é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, pelo que dos atos praticados cabe recurso nos termos da lei e avocação oficiosa pelo delegante quando assim o reputar por devidamente fundamentado. Esta delegação de competências é válida e eficaz a partir da presente data sendo revogável a todo o tempo, sendo que não prejudica qualquer acto de avocação de procedimento administrativo que o delegante repute por conveniente.



Alexandra Viveiros  
Vereadora

*Divulgue-se*